



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
Av. Des. José Nunes da Cunha - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS -
www.defensoria.ms.def.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0167229/33/001060/2024 - SGA

Em 22 de março de 2024.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo: 33/001060/2024

2. INTRODUÇÃO

2.1. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul – ESDP em conjunto com a Secretaria de Gestão Administrativa, por intermédio de seus servidores designados elaboraram o presente Estudo Técnico-Preliminar para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Resolução DPGE Nº 315, de 14 de abril de 2023 e exigências da Lei Licitações e Contratos Administrativos (14.133/2021).

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (ESDP)	Igor César de Manzano Linjardi Diretor da ESDP/MS

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul – ESDP, órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, compete promover a atualização profissional dos seus membros e o aperfeiçoamento técnico dos servidores públicos, bem como a educação em direitos com a divulgação de matérias de interesse público, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação institucional.

4.2. Para essa finalidade, habitualmente, a ESDP promove eventos com a participação de palestrantes, conferencistas e/ou convidados especiais nacionalmente e, até mesmo, internacionalmente consagrados, sendo que já existe o calendário anual dos eventos que já estão programados para serem realizados a partir de abril de 2024 até março de 2025.

4.2.1. Calendário da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul – ESDP está devidamente detalhado na solicitação de compras e seu respectivo anexo, documentos Sei n. 0163283 e 0163303.

4.3. Outrossim, deve ser considerado que os eventos podem ter datas estendidas, bem como, cabe observar o Aeroporto Internacional de Campo Grande – MS não possui alta demanda de chegadas e partidas, o que pode ocasionar pernoite dos palestrantes convidados.

4.4. Assim, notável a necessidade desta demanda para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem no que tange o pedido constante na solicitação da Demanda (documento Sei nº. 0163283) objeto do presente Estudo que pleiteia 36 (trinta e seis) diárias e 6 (seis) meia-diárias para fins de hospedagem no período de um ano de acordo com o calendário da Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul – ESDP.

4.5. Salienta-se, em que pese não exista a obrigatoriedade da classificação de estrelas nos estabelecimentos hoteleiros, esclarecemos que o padrão 03 estrelas atende os requisitos

mínimos, quais sejam, localização em pontos considerados estratégicos, serviço de recepção 24h, serviço de quarto, estacionamento, café da manhã e afins. Portanto, em razão do princípio da conveniência, os hotéis deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos.

4.6. Ante o exposto, resta evidente que os requisitos mínimos estabelecidos pautaram o interesse da Administração Pública, bem como levou-se em consideração o princípio da isonomia, não restringindo a concorrência a uma única empresa.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A seguir são descritos os requisitos necessários à contratação demandada:

5.1.1. A empresa deverá estar devidamente registrada e habilitada para prestar serviços ao poder público, comprovando sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária:

- a) Apresentação da certidão negativa de débitos com a União pela contratada;
- b) Apresentação da certidão negativa de débitos Fazenda Estadual da sede da contratada;
- c) Apresentação da certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da contratada;
- d) Apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas e de ações trabalhistas da contratada;
- e) Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Apresentação do Contrato Social da contratada e documentação dos sócios, quando necessário;
- g) Certidões negativa de licitante inidôneo e improbidade administrativa;
- h) Balanço financeiro do exercício anterior, assinada ou certificada digitalmente pelo sócio administrador e contador devidamente registrado no CRC, quando obrigado por lei;
- i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (artigo 68, inciso II da Lei 14.133/2021);
- k) Apresentar todos os alvarás de funcionamento e sanitário;
- l) Apresentar certificado de cadastro no CADASTUR.

5.2. Será necessário ainda que a instituição/empresa contratada apresente documentos comprobatórios de natureza jurídica e outros que fundamentem a reputação ético-profissional, como:

- a) Estatuto (caso seja necessário);
- b) Atas das últimas eleições (caso seja necessário);
- c) CNPJ;
- d) Atestados de capacidade técnica e outros (diversos).

5.3. Serão incluídas como obrigação da contratada critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, conforme a previsão descrita na Instrução Normativa nº 40/2020, se houver necessidade futura.

5.4. O Estabelecimento deverá prestar serviços de hospedagem de acordo com a descrição da necessidade do item 4 que apresente critérios mínimos relacionados a seguir:

- Serviço de Hospedagem com Café da Manhã;
- Cama confortável com as especificações mínimas para casal: Box, com no mínimo de 1,58 m x 1,98m;
- Água quente no lavatório da Unidade Habitacional - UH;
- Ar condicionado e controle de temperatura de climatização pelo hóspede na Unidade Habitacional - UH;
- Banheiro da Unidade Habitacional - UH;
- Frigobar na Unidade Habitacional - UH;
- Capacidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas na recepção, com fluência em português e mais um idioma estrangeiro;
- Disponibilização de serviços de internet wi-fi gratuito nas dependências do hotel;
- Mesa de trabalho, com cadeira, com iluminação própria e ponto de energia e telefone,

possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;

- Travesseiro e/ou cobertor suplementar disponível na Unidade Habitacional - UH;
- Troca de roupa de cama diariamente;
- Vedação contra luz nas janelas;

5.5. A execução do serviço deverá ser efetuada mediante requisição de fornecimento, formalizada pela contratante, constando as informações pertinentes para a hospedagem com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

5.5.1. Caso a fornecedora classificada não puder atender a(s) requisição(ões) solicitada(s), ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato à Secretária de Gestão Administrativa, por escrito, 24 (vinte e quatro) horas antes de findar-se o prazo determinado no item 5.5.

5.5.2. Encaminhada a ordem de serviço dentro do prazo supramencionado e havendo eventual lotação em capacidade total do estabelecimento, o contratado deverá sob seu ônus e responsabilidade, disponibilizar a hospedagem nas mesmas condições contratadas, mesmo que em outro estabelecimento similar, independente das sanções contratuais.

5.5.3. Todas as despesas, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

5.5.4. A contratada deverá se atentar as especificações descritas neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.5.5. Demais especificações quanto a contratação e execução da contratação em comento será delineada no Termo de Referência.

6. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

6.1. Modalidade utilizada na Contratação anterior: Dispensa de Licitação

6.2. Número de Processo administrativo anterior: 23.0.000001579-2

6.3. Número do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preço de contratação anterior: CONTRATO n. 007/DPGE/2023

6.4. Encerramento da Vigência do instrumento anterior: 25/04/2024

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades desta Instituição, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos objetos a serem adquiridos.

7.2. Das possíveis soluções existentes no mercado:

7.2.1. Solução I – Aquisição de imóvel para destinação de hospedagem, que possa atender os requisitos mínimos mencionados neste estudo.

7.2.1.1. Salienta-se que para essa solução em comento há a necessidade de: serviço de recepção 24h, serviço de quarto, estacionamento, café da manhã e afins, para atender esporadicamente as demandas da DPGE/MS, em eventos, reuniões, dentre outros.

7.2.2. Solução II – Locação de imóvel para destinação de hospedagem, que possa atender os requisitos mínimo mencionados neste estudo.

7.2.2.1. Salienta-se que para essa solução em comento há a necessidade de: serviço de recepção 24h, serviço de quarto, estacionamento, café da manhã e afins, para atender esporadicamente as demandas da DPGE/MS, em eventos, reuniões, dentre outros.

7.2.3. Solução III – Contratação direta de Empresa Especializada na prestação de serviços de hospedagem, que possa atender os requisitos mínimo mencionados neste estudo.

7.2.3.1. Salienta-se que para esta solução é possível a busca no mercado de empresas que possuam os requisitos mínimo serviço de recepção 24h, serviço de quarto, estacionamento, café da manhã e afins, para atender esporadicamente as demandas da DPGE/MS, em eventos, reuniões, dentre outros.

7.2.3.2. Nesta solução todas as despesas e obrigações referente aos requisitos mencionados neste estudo ficam a cargo da contratada.

7.3. Da pesquisa:

7.3.1. Solução I – Na instituição não há recursos materiais e humanos disponíveis para a Aquisição de Imóvel para fins de disponibilizar as hospedagens solicitadas no período de um ano.

7.3.2. Solução II – Na instituição não há recursos materiais e humanos disponíveis para a Aquisição de Imóvel para fins de disponibilizar as 36 (trinta e seis) diárias e as 6 (seis) meia-diárias para fins de hospedagem no período de um ano.

7.3.3. Solução III – Esta solução é a mais adequada para o objeto deste estudo.

7.4. Das possíveis formas de contratação.

7.4.1. I – Buscas por atas de registro de preço disponíveis para a realização de adesão.

7.4.2. II – Aderir à intenção de registro de preço junto a outro órgão, na condição de participante.

7.4.3. III - Realizar licitação própria ou contratação direta.

7.5. Da análise:

7.5.1. Forma I – Não foi encontrada ata com relação ao item.

7.5.2. Forma II – Não foi encontrado nenhuma intenção de registro de preço disponível para participação.

7.5.3. Forma III – Essa é a melhor escolha para a realização da contratação em comento. Em detalhada análise de mercado não encontramos solução diferente para a demanda, sendo esta unanimemente utilizada em todo território brasileiro, qual seja, contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e refeições para os docentes, palestrantes e/ou participantes de ações educativas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução adotada no presente Estudo Técnico Preliminar foi pesquisada através de empresas especializadas nesse tipo de contratação, além de experiências obtidas em contratações anteriores.

8.2. Conforme apontado no presente estudo, para se lograr êxito, a contratação deverá atender aos requisitos apresentados na prospecção de mercado e nos requisitos da contratação aqui presentes neste Estudo Técnico.

8.3. A solução visa atender a necessidade da Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul – ESDP, órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul para hospedagem de palestrantes, conferencistas e/ou convidados especiais nacionalmente e, até mesmo, internacionalmente consagrados que irão comparecer nos eventos programados a partir de abril de 2024 até março de 2025.

8.4. Na contratação o instrumento contratual poderá ser substituído por emissão de nota de empenho de despesa, instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O serviço pretendido é classificado como bens comuns, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em Edital, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 15.775, de 28 de setembro de 2021, que regulamenta a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, em consonância com a Resolução DPGE/MS nº. 289, de 27 de setembro de 2022.

8.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. Justifica-se as quantidades discriminadas no subitem 4.4, em razão dos Eventos previstos no calendário da Escola Superior para o período de 12 meses.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Há contratação correlata de serviços de agenciamento para aquisição de passagens aéreas, existindo um contrato vigente de nº. 22.0.000001503-6, bem como, haverá diversas contratações correlatas quanto a contratação dos palestrantes e/ou convidados.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 12.856,44 (doze mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

11.1. A Pesquisa de preços foi realizada concomitantemente com a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar pela Secretária de Gestão Administrativa por meio da divisão de Gestão de Compras como condição indispensável para o confronto e exame de propostas em licitação.

11.2. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas na IN DPGE nº 3/2022 e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para a contratação será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica, e/ou sistema banco de preços.

11.3. O relatório de cotação correspondente à presente estimativa do valor da contratação será adequadamente anexado aos autos em ato subsequente à apresentação deste Estudo.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Observa-se o fato de que toda e qualquer licitação se destina a investigar qual a melhor proposta para a efetivação dos interesses da Administração Pública, com a qualidade necessária e o menor custo possível, balizando-se por normas fundadas sobre princípios que assegurem a competitividade e justo preço, conforme o que determina o inciso II, do Art. 47 da Lei 14.133 /2021.

12.2. Frisa-se que, o art. 47, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 estabelece que as compras efetuadas pela Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis e ainda, considerar-se-á a busca pela ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

12.3. No mesmo sentido é o enunciado n.º 247 do TCU, vejamos:

*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se à essa divisibilidade.” (Grifou-se).*

12.4. Portanto a Administração Pública deve analisar cada caso isoladamente, buscando a contratação mais vantajosa, assim para este caso em específico, por tratar-se de aquisição de um único item bem como sua natureza indivisível não há que se falar de parcelamento da solução.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. O presente objeto está alinhado com o Planejamento Anual de Contratação da DPE/MS 2024, item 19.

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1. Com a contratação do serviço em tela, será atendida a demanda da Instituição, referente aos eventos, congressos, reuniões, palestras e cursos da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, bem como garantir aos palestrantes e/ou convidados, hospedagem adequada durante a estada em Campo Grande – MS.

14.2. Os resultados esperados com a contratação de serviço de hospedagem são a acomodação dos palestrantes e/ou convidados.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. Como atividades específicas sugeridas aos fiscais, como alternativas pontuais para minimizar eventuais os riscos identificados no gerenciamento de riscos em anexo, sugerimos aos fiscais do contrato que desenvolvam as atividades abaixo durante o acompanhamento da execução financeira da contratação:

a) Certifique-se de que no período de pagamento à contratada as certidões listadas no item 5.1.1 estejam vigentes, conforme inciso II, do art. 7º da Res. DPGE n. 317/2023;

b) Certifique-se de que o objeto será cumprido em sua integralidade, e se necessário requirite informações pertinentes ao setor demandante, conforme inciso V, do art. 7º da Res. DPGE n. 317/2023.

15.2. Nos termos do art.117, Lei nº 14.133/2021, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21 c/c art. 2º da Res. DPGE n. 317 /2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos da Resolução nº. 317/DPGE/2023, de 14 de abril de 2023.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A contratação poderá trazer algum tipo de impacto ambiental:

() SIM (x) NÃO

16.1.1. A Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul, adota medidas e planos de gerenciamento que visam minimizar a geração de resíduos, como o correto acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte e descarte de materiais que causem impactos ambientais, como determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

16.1.2. Pela natureza do serviço a ser contratado o fornecedor deverá seguir as orientações contidas nas normas da vigilância Sanitárias quanto à impactos ambientais em relação aos serviços de limpeza, preparação de alimentos e descarte de resíduos sólidos e outros meios legais.

17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. São aplicáveis ao presente processo de contratação os seguintes normativos:

a) Estudo Técnico-Preliminar, amparado pela Lei de Licitações, n. 14.133/21, em seu artigo 6º, inciso XX, Resolução TCE/MS n. 88/2018, alterada pela Resolução TCE/MS 180/2023, além de encontrar respaldo no artigo 1º da Instrução Normativa n. 40/2020/SEGES/ME, em especial seu parágrafo único c/c art. 4º, inciso III e art. 8º, *caput*, ambos da Resolução 315/DPGE/2023^[1].

b) Instrução Normativa n. 05/2017 SEGES, que regulamenta o planejamento das contratações em âmbito federal e institui o Gerenciamento de Risco em seu artigo 20, inciso II, utilizada em analogia por esta Defensoria Pública.

c) Decreto Estadual n. 15.617, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

d) Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas na IN DPGE nº 03/2022 e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para a aquisição será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica.

e) Lei nº. 11.771, de 17 de setembro de 2008 - Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei no 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.

f) Deliberação Normativa nº 429/2002 - EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO.

g) Sugerimos a modalidade de Dispensa, com fulcro no art. 75, II, da lei n. 14.133/2021.

18. RESPONSÁVEIS

As assinaturas serão realizadas no Sistema Eletrônico de Informações – Sei!, pelas responsáveis pelo presente Estudo Técnico Preliminar, quais sejam:

PAULA ELISA CARVALHO GOULART PANASSOLO
Assessora Administrativa

CAMILLA OLIVEIRA SANTOS
Assessora de DP de 1ª INSTÂNCIA

19. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA AQUISIÇÃO

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Conforme fundamentação acima e após o Estudo Técnico-Preliminar da equipe epigrafada, constatou-se a viabilidade da contratação, além de ratificar a necessidade desta para o atendimento as demandas internas e princípios da Administração Pública, e convalidando os interesses da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme inciso XIII, do art. 7º, da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

20. LISTA DE ANEXOS

- 20.1. Anexo I – Gerenciamento de risco
- 20.2. Anexo II – Plano de Contratação Anual

Paula Elisa Panassolo
Assessora Administrativa

Camilla Oliveira Santos
Assessora de DP de 1ª INSTÂNCIA

[1] Dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para a contratação de obras no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA ELISA CARVALHO GOULART PANASSOLO, ASSESSOR ADMINISTRATIVO III**, em 11/04/2024, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILLA OLIVEIRA SANTOS, ASSESSOR DE DP DE 1ª INSTÂNCIA**, em 11/04/2024, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://bit.ly/3TOMKe9> informando o código verificador **0167229** e o código CRC **62619192**.